

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1512/2016 de 08 de março de 2016, conforme especifica.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Caput do artigo 15 e seu respectivo parágrafo 5º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O valor a bolsa auxílio será equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional vigente para cada criança ou adolescente.

(...)

Parágrafo 5º. O mesmo valor previsto no caput deste artigo será aplicado para o acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde devidamente comprovadas por laudo médico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná em 21 de setembro de 2021.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Senhora Presidenta e Senhores Vereadores,

Valemo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto, o qual visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1512/2016 de 08 de março de 2016.

A lei 1512/2016 instituiu no Município de Vitorino o serviço de acolhimento familiar, denominado "família acolhedora". A atual redação do art. 15, da Lei Municipal nº 1512/2016 de 08 de março de 2016, prevê um auxílio mensal de custeio de despesas às famílias que tenham crianças e adolescentes acolhidos no valor de 0,5 salário mínimo por criança e 1 salário por criança ou adolescente com deficiência ou com demandas específicas de saúde.

Ocorre que o atual valor do benefício está defasado e não supre com as demandas mínimas necessárias para o custeio das crianças ou adolescentes acolhidos, fazendo com que muitas famílias acolhedoras tenham que complementar valores a fim de um atendimento digno do acolhido.

As crianças e adolescentes acolhidos por vezes necessitam não só dos suprimentos básicos de alimentação e higiene, normalmente os acolhidos em situação de vulnerabilidade demandam de remédios e vestuário.

Com a alta inflação acumulada nos últimos anos, que vem superando a correção do salário mínimo nacional, o atual valor do benefício inclusive vem gerando problemas ao Município que vem enfrentando dificuldade em encontrar família que se disponham a aderir ao programa para receber e acolher essas crianças e adolescentes.

O valor, muitas vezes insuficientes e que na grande maioria dos casos, para se dar uma vida digna ao acolhido, demanda de complementação por parte da família acolhedora, pode vir a causar um problema à área social do Município, vez que existe o sério risco de não termos mais famílias cadastradas.

A alteração desta Lei visa aprimorar e qualificar este serviço socioassistencial de Proteção Social de alta complexidade, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco ou abandono, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva ou em casos em que a família se encontre impossibilitada temporariamente de exercer sua função de cuidado e proteção.

Salientamos que as famílias que se disponibilizam a participar do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço e necessitam atender a critérios específicos, como disponibilidade emocional e afetiva, motivação, flexibilidade e também desenvolver um padrão saudável das relações de apego e desapego para este serviço.

Dentro deste contexto, reafirmamos a necessidade de dar um suporte financeiro e adequado para as famílias que acolhem de forma excepcional as crianças e adolescentes, fornecendo toda a sustentabilidade nesse período de fragilização de vínculos para o acolhido.

Assim sendo, encaminhamos a Vossa Excelência e demais vereadores para análise e apreciação o referido projeto, oportunidade em que esperamos aprovação por este renomado Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2021.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO